



Mensagem ao Projeto de Lei nº 52, de 19 de novembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/CE, iniciativa que reafirma o compromisso desta administração com a proteção, valorização e defesa da vida das mulheres taboenses.

A violência doméstica e familiar constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, exigindo ação preventiva, integrada e permanente do Poder Público. Em consonância com os princípios assegurados pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha, e alinhado às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, o presente Projeto de Lei institui um programa municipal dedicado ao monitoramento, acompanhamento e proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas amparadas por medidas protetivas de urgência.

O Programa Patrulha Maria da Penha será executado no âmbito da Guarda Civil Municipal, em cooperação com os órgãos de segurança pública, com o Ministério Público, Poder Judiciário e demais entidades da rede de proteção, proporcionando atuação especializada, visitas periódicas, atendimento humanizado e ações educativas. Tal iniciativa possibilitará maior efetividade no cumprimento das medidas protetivas, ampliará a sensação de segurança e fortalecerá a responsabilização dos agressores.

Diante da relevância social da proposta e de seu claro interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores, contando com o apoio desta Câmara Municipal para sua aprovação, de modo a proporcionar às mulheres de Monsenhor Tabosa mais proteção e dignidade.

Atenciosamente,

FRANCISCO SALOMÃO DE
ARAÚJO
SOUSA:BB906329334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO
SOUSA:BB906329334
Data: 2025-11-19 12:33:09 -0300

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 134 12025
DATA 19/11/2025 AS 14:13
SERVIDOR: Manu, Mila
ASSINATURA:





Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 19 de novembro de 2024.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA
MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Monsenhor Tabosa/CE, a Patrulha Maria da Penha, consistindo em um programa que será realizado a partir do Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e Guarda Municipal, podendo o município buscar apoio técnico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e das forças policiais do Estado, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, na proteção a mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, podendo ser firmado Termo de Cooperação Técnica entre o município de Monsenhor Tabosa e outros entes públicos.

Art. 2º - A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa, que os contemplará como parte de sua missão institucional e toda rede de apoio assistencial, de saúde e educação.

§ 1º - A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Maria da Penha em número adequado para eficaz cumprimento dos objetivos da política pública por esta lei criada.

§ 2º - Será dada preferência as guardas municipais do sexo feminino, para integrar as ações da Patrulha Maria da Penha em Monsenhor Tabosa.

Art. 3º - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência doméstica no município de Monsenhor Tabosa será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º - Compete à Patrulha Maria da Penha, no âmbito do município de Monsenhor Tabosa:

I - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos juizes da Comarca de Monsenhor Tabosa em processos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, nas Varas exclusivas, cumulativas ou únicas, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável;





II - estabelecer ações educativas, promovendo palestras e workshops nas comunidades, escolas e outros locais, com o intuito de conscientizar a população sobre a violência doméstica e os direitos das mulheres;

II - manter constante diálogo com órgãos de assistência social, saúde e educação, buscando integração e cooperação para oferecer suporte abrangente às vítimas;

V - desenvolver estratégias de prevenção a violência doméstica, incluindo a promoção de campanhas de conscientização e ações para a redução dos fatores de risco;

V - colaborar ativamente com as autoridades judiciais e policiais na apuração de casos de violência doméstica, proporcionando informações e dados relevantes para a persecução penal.

Art. 5º - A Patrulha Maria da Penha poderá contar com recursos provenientes de convênios, doações, parcerias e outras fontes de financiamento, além de dotações orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação constante dos membros da Patrulha Maria da Penha, garantindo-lhes treinamento adequado para atuação eficaz nas áreas de proteção, prevenção e acompanhamento das vítimas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social poderá, mediante articulação com Órgão Público do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Monsenhor Tabosa.

Art. 8º - Para fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal expedir decreto regulamentar.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 19 de novembro de 2025.

FRANCISCO SALOMAO Assinado de forma digital por
DE ARAUJO FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO
SOUSA:88906329334 SOUSA:88906329334
SOUSA:88906329334 Data: 2025.11.19 12:33:57 -03'00'

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

